



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 113

Rubrica

CONTRATO Nº 15/2020

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO QUE FIRMAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANEJEIRAS E A  
EMPRESA PREVENTTIVA COMERCIO DE PRODUTOS  
DE SEGURANÇA EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 30 – Centro – neste Município, neste ato representado pela senhora **NARA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/SE e CPF 465.719.735-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PREVENTTIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, localizada no endereço Av, Coelho e Campos, 980 – Santo Antônio – Aracaju/SE – CEP: 49060-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.645/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON SANTOS PEREIRA**, portador do CPF: 189.952.685-49 e RG 601.454 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de INSUMOS PARA A SAÚDE, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.

**1.2. Discriminação do objeto:**

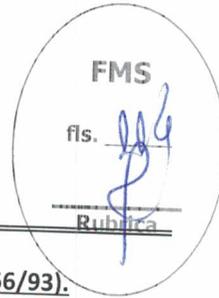
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
10	Máscara cirúrgica tripla proteção. Caixa com 50 unidade	CX	500	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00
11	Máscara de proteção, modelo N95 (tipo bico de pato).	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
12	Óculos de segurança	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
13	Protetor Facial de Acrílico	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 67.750,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à CONTRATADA à importância de **R\$ 67.750,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**;

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS – CRF e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º -H da Lei nº 13.979/20.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO	12012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	6354	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID19
CLASSIFICAÇÃO	33.90.3000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	12149919	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - COVID-19

5.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 115

Rubrica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este Município de Laranjeiras /SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

- 8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Projeto Básico e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1. CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
- 9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:
  - a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
  - b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
  - c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
  - d) controlar a vigência dos contratos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

FMS

fls. 10

Rubrica

- e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;
- g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

**9.2. CONTRATADA:**

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao Laranjeiras, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumos fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 9.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Cometer fraude fiscal; e
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
  - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

FMS

fls. 118

Rubrica

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no PB; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05/2020, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, foi ratificada pelo(a) Secretário(a) de Saúde em 28/05/2020 e publicada no Diário Oficial do Município em 29/05/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA**

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

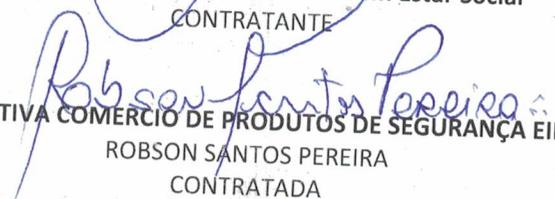
FMS

fls. 19

firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Laranjeiras/SE, 29 de maio de 2020.

  
NARA OLIVEIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social  
CONTRATANTE

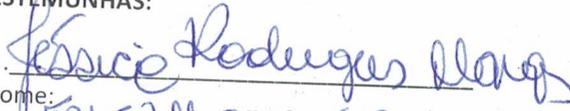
  
PREVENTTIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI  
ROBSON SANTOS PEREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

  
Fessicio Rodrigues Alencar  
531.574.005-68

2.

Nome:

CPF:

  
Robson Santos Pereira  
189.980.685-49